



Estado do Rio grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE /RN
CNPJ 08.096.372/0001-75
Rua Senador Jo se Bernardo, 110, Serra Negra do Norte/RN

LEI N.º 342/2004

Dispõe sobre a remuneração do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores do Município de Serra Negra do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE – RN, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Presidente da Câmara Municipal será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de SERRA NEGRA DO NORTE será, a partir de janeiro de 2005, de R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vereador, a partir de janeiro de 2005, será de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

P. Batista

Estado do Rio grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN
CNPJ 08.096.372/0001-75
Rua Senador Jo se Bernardo, 110, Serra Negra do Norte/RN

§ 1º - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassara o montante de cinco por cento da receita do Município, bem como, aos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao comprometimento com pessoal devendo, quando houver confronto aos percentuais legais, a Mesa Diretora, por Resolução votada em Plenário, pagar a menor ou descontar no mês seguinte.

§ 2º - O Vereador que faltar a Sessão Ordinária terá diminuída em sua remuneração quantia pecuniária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor do subsídio mensal.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão pagas à razão de 10% (dez por cento) do valor remuneratório mensal do Vereador.

§ 4º - O Suplente que eventualmente substitua o titular do mandato receberá, a partir do ato de posse, o subsídio que tenha direito a receber o Vereador substituído.

Art. 4º - Será retido na fonte o Imposto de Renda que incida sobre o subsídio previsto nesta Lei.

Art. 5º - Fica autorizado, a cada mês de janeiro, o automático reajuste dos subsídios tratados nesta Lei.

Parágrafo Único - Para todos os cargos tratados nesta Lei, o reajuste se dará no mês de janeiro de cada ano, aplicando-se sobre o subsídio até então recebido o índice oficial do Governo Federal de aferição do índice de inflação dos últimos doze meses.

Estavina

Estado do Rio grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE /RN
CNPJ 08.096.372/0001-75
Rua Senador Jose Bernardo, 110, Serra Negra do Norte/RN

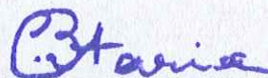
GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A concessão de diárias aos agentes políticos descritos nesta lei, quando em deslocamentos para outros centros urbanos, serão autorizados, na forma prevista em normas internas, no Poder Legislativo.

Art. 7º - Os recursos orçamentários para atender os gastos decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias da Lei Orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, com eficácia plena e efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte - RN, 19 de outubro de 2004.



CLEMENTINO BEZERRA DE FARIA

- Prefeito Municipal -